



EDITAL

Regime Especial de reingresso e mudança de par Instituição/Curso para candidatos aos ciclos de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) para o ano letivo de 2017/2018 – 3ª fase

De acordo com o Decreto-Lei nº 113/2014 de 16 julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, observando-se a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e tendo em conta o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicado na 2.ª série do Diário da República, em 16 de maio de 2017, dá-se por aberto o concurso do regime especial de reingresso e mudança de par Instituição/Curso, para candidatos aos ciclos de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) para o ano letivo de 2017/2018.

1. Limite de vagas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Segundo deliberação do Conselho Técnico-científico da ESEPF em reunião de 13 de setembro de 2017, para Mudança de Par Instituição/Curso abrem-se para o 1.º ano curricular as seguintes vagas:

- Licenciatura em Educação Básica: 3

2. Condições de ingresso

Podem requerer o **reingresso** os estudantes que:

- a) tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Podem requerer a **mudança para um par instituição/curso** os estudantes que:

- a) tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) tenham, nesses exames, a classificação mínima (95 – escala de 0 a 200) exigida pela ESEPF, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.



Outras informações:

- Os exames podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.
- Este regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
- A mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente não é permitida para ciclos de estudos de licenciatura.
- No ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito, não é permitida a mudança de par instituição/curso.

3. Calendário

- Candidatura: 14 a 25 de setembro
Presencialmente nos Serviços de Gestão Académica na ESEPF
- Análise e/ou Seriação: 26 de setembro
- Reunião do Conselho Técnico-científico: 27 de setembro
- Publicação dos resultados: 28 de setembro
- Reclamação: 28 de setembro a 2 de outubro
- Matrícula: 28 de setembro a 4 de outubro

4. Instrução do processo de candidatura

O Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da ESEPF, no seu artigo 9.º, estipula:

1. Os requerimentos de mudança de par instituição/curso devem ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) boletim de candidatura, disponível nos SGA e no sítio da internet da ESEPF devidamente preenchido;
 - b) cópia de documento oficial de identificação pessoal e fiscal com apresentação do original;
 - c) historial da candidatura ao Ensino Superior, emitido pela DGES. Para o obter consulte: <http://www.dges.gov.pt/pt/pagina/formularios>;
 - d) ficha dos exames nacionais do ensino secundário, emitida pelo Ministério da Educação (Ficha ENES);
 - e) documento(s) comprovativo(s) com a classificação do 12.º ano ou equivalente (ano pré-universitário) e as classificações das provas



- específicas (ou exames nacionais equivalentes) para os candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro;
- f) documento comprovativo de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito;
 - g) Certificado de habilitações com todas as unidades curriculares realizadas no Ensino Superior com indicação do número de ECTS;
 - h) os titulares de Curso Médio, para além dos documentos mencionados nos pontos anteriores, devem apresentar certidão comprovativa de ser titular de um curso de Ensino Secundário (12º ano de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10/11º anos de escolaridade;
 - i) Procuração, quando for caso disso;
 - j) outros.
2. As candidaturas a reingresso e a mudança de par instituição/curso de estudantes da ESEPF são instruídas apenas de acordo com as alíneas a) e b).
3. A apresentação dos documentos originais pode ser exigida a todo o momento para verificação de qualquer dado relevante.

Informação:

Todos os documentos emitidos por instituições de ensino estrangeiras devem ser validados pela inclusão da Apostilha de Haia ou por certificação consular. Deverão ser apresentados os documentos originais para efeitos de cópia certificada. Os originais deverão estar traduzidos para a língua Portuguesa.

5. Emolumentos

A candidatura tem um custo de € 100,00 (cem euros).

6. Seriação

O Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da ESEPF, no seu artigo 12.º, prevê:

1. Os candidatos são ordenados através da aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Classificação do(s) Exame(s) Nacional/is para os candidatos que ingressaram no ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso ou Média aritmética simples das provas dos maiores de 23 anos para os candidatos que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos ou Classificação da prova de ingresso específica para os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para os candidatos que



ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional ou Média aritmética simples dos exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português para os candidatos provenientes de ensino superior estrangeiro, com habilitações pré-universitárias obtidas no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português.

b) Critérios de desempate:

- I. ser estudante da ESEPF;
- II. ter realizado um maior número de ECTS das unidades curriculares relevantes do ponto de vista da(s) área(s) do ciclo de estudos a que se candidata.

2. Sempre que, após a aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário solicitar à tutela a criação de vagas adicionais.

7. Júri de Seriação

Licenciatura em Educação Básica - Presidente do Júri: Isabel Cláudia Nogueira (Diretora CE). Vogais: Cristina Vieira da Silva e Florbela Samagaio Gandra.

Licenciatura em Educação Social - Presidente do Júri: Florbela Samagaio Gandra (Diretora CE). Vogais: Cristina Vieira da Silva e Isabel Cláudia Nogueira.

8. Resultados e matrícula

Os resultados são homologados pelo Conselho de Direção e afixados pelos meios habituais, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

- Colocado, seguido do critério utilizado;
- Não colocado, seguido do critério utilizado;
- Excluído, seguido da respetiva fundamentação legal.

Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula nos Serviços de Gestão Académica, nos prazos definidos para o efeito e mediante entrega da documentação exigível.

Conforme prevê o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, no seu artigo 13º, estipula que:



PAULA **FRASSINETTI**

“1. As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do órgão legal e estatutariamente competente da ESEPF.

2. A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.”

Porto, 13 de setembro de 2017

Pelo Conselho de Direção

José Luís Almeida Gonçalves, Diretor